

CONTRATO Nº ____/2026/SEFAZ

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI, O **BANCO DO BRASIL S.A.** E O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FINANCIAMENTOS AOS SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS COM PAGAMENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021 E SUA LEGISLAÇÃO SUPLEMENTAR, QUE SE REGARÁ PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

Quadro Resumo

1) Partes:

a) Contratado:

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no SAUN, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

b) Contratante (Empregador):

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, com sede na Praça São Francisco, Paço Municipal, s/n, Estado de Sergipe, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 13.128.855/0001-44, doravante denominado **CONTRATANTE**, por seus representantes legais infra-assinados.

2) Dispositivos Legais:

a) **Regulamentação da Contratação:** Lei Complementar nº 16, de 26 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Cristóvão e institui o respectivo Regime Jurídico Único; Lei nº 14.133/2021, especialmente o art. 75, inciso IX; e Lei Orgânica do Município de São Cristóvão.

b) **Regulamentação para Contratação dos Servidores:** Lei Orgânica Municipal

3) Processo Administrativo

Processo SEI nº 2026.0005.000000289-5

4) Foro de Eleição

Comarca de São Cristóvão-SE

O BANCO e o CONTRATANTE, doravante denominados em conjunto "PARTES", celebram o presente Contrato, sujeitando-se à norma disciplinar na(s) Lei(s) indicada(s) na alínea "a" item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamentos com pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados ao CONTRATANTE, que tenham contrato de trabalho/vínculo estatutário formalizado e vigente com o CONTRATANTE regido pela Lei(s) indicada(s) na alínea “b” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS

O BANCO, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderá conceder empréstimos e/ou financiamentos diretamente aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS do CONTRATANTE, com as condições livremente negociadas entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS e o BANCO, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Os empréstimos e/ou financiamentos aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS serão concedidos por meio(s) físico(s) (agências, correspondentes bancários) e/ou eletrônico(s) disponíveis (TAA, Internet, CABB, Mobile, etc).

Parágrafo Segundo - Para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos mencionada no objeto deste instrumento, os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS deverão dispor de margem consignável suficiente para as prestações decorrentes da operação contratada ao amparo deste Contrato, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Terceiro - As operações contratadas ao amparo deste Contrato poderão ser repactuadas nos termos e condições previamente definidas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Quarto - A operacionalização das consignações em folha de pagamento não implica assunção, pelo CONTRATANTE, de responsabilidade financeira pelas operações de crédito celebradas entre a CONTRATADA e os servidores, limitando-se sua atuação à retenção e ao repasse dos valores efetivamente consignados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

a) O CONTRATANTE se responsabiliza por:

I - Divulgar amplamente, junto aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, a formalização, o objeto e as condições do presente Contrato, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção de empréstimos e/ou financiamentos junto a CONTRATADA;

II - Esclarecer aos seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS e o BANCO;

III - Submeter à prévia aprovação do BANCO, conforme o caso, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos, etc.) a ser veiculado acerca do presente Contrato;

IV - Adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS;

V – Prestar ao BANCO mediante solicitação dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, as informações necessárias para viabilizar a

contração da operação de crédito, contendo o dia habitual do pagamento dos salários e demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação e preencher para o BANCO os Dados para Operacionalização deste Contrato de Crédito Consignado. O Anexo Dados para Operacionalização do Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sem a necessidade de

aditamento do presente Contrato, desde que em comum acordo entre as PARTES.

VI – Confirmar ao BANCO, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, por escrito ou meio eletrônico, conforme indicado nos Dados para as Condições Gerais do Contrato – O Anexo Dados para Operacionalização do Contrato, a possibilidade de realizar os descontos do empréstimo e/ou financiamento na folha de pagamento dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no Parágrafo Segundo, da Cláusula Segunda deste Contrato;

VII – Efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e repassar os valores ao BANCO, mediante crédito na Conta Contrato na data estabelecida para repasse financeiro, na mesma data do pagamento dos salários e do vencimento das prestações, conforme indicado no Anexo Dados para Operacionalização do Contrato.

VIII – Informar mensalmente ao BANCO, por meio eletrônico, conforme descrito no Anexo Dados para Operacionalização do Contrato, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento de salários e vencimento das prestações;

IX – Comunicar ao BANCO a ocorrência de redução da remuneração dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

X – Informar ao BANCO a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS, por meio do Autoatendimento BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico de comunicação adotado pelo CONTRATANTE e solicitar o saldo devedor das operações de crédito no BANCO, de forma a viabilizar a consignação sobre as verbas rescisórias, respeitando-se os limites legais.

XI – Informar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS, que o desconto sobre as verbas rescisórias será utilizado para amortizar ou liquidar o saldo devedor das referidas operações de crédito junto ao BANCO e que se o montante descontado não for suficiente para liquidar as operações de crédito, o BANCO promoverá a cobrança da diferença diretamente do SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS.

XII – Informar ao BANCO a ocorrência de glosa (acertos de pagamentos) que ocorrem após o fechamento da folha de pagamento e envio da informação mensal de consignação.

XIII – Reter e repassar ao BANCO, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS, o valor da dívida de empréstimo e/ou financiamento apresentado pelo BANCO na forma da legislação vigente;

XIV – Comunicar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS em caso de eventual exclusão da folha de pagamento ou impossibilidade de continuidade da consignação, orientando-o a buscar diretamente a instituição financeira para regularização da operação de crédito, quando necessário;

XV – Comunicar ao BANCO a ocorrência de adiantamento da data de crédito dos salários aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS. Neste caso, hipótese em que o processamento das consignações e o respectivo repasse dos valores efetivamente descontados observarão a nova data de pagamento da folha.

XVI – Dar preferência, nos termos da(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, aos descontos autorizados pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS relativamente aos empréstimos e/ou financiamentos realizados com o BANCO, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente, mantendo a prioridade quando das repactuações dessas dívidas junto ao BANCO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE não responderá pela inadimplência das operações contratadas diretamente pelos servidores junto ao CONTRATADO.

XVI – Atender e orientar os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES

POLÍTICOS do CONTRATANTE quanto aos procedimentos adotados para a obtenção de créditos concedidos ao amparo deste Contrato;

XVII - Compete ao BANCO realizar a verificação e a reserva da margem consignável disponível no Portal do Consignado ou sistema eletrônico equivalente, previamente à formalização da operação de crédito consignado;

XVIII – Fornecer ao CONTRATANTE arquivo contendo informações necessárias para a consignação mensal da(s) prestação (ões) conforme leiaute padrão FEBRABAN – CNAB 240;

XIX – Prestar ao CONTRATANTE e aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos e/ou financiamentos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS;

XX – Disponibilizar aos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS do CONTRATANTE, informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Contrato;

XXI - Observar a legislação aplicável às operações de crédito consignado;

VII- Responsabilizar-se integralmente pelos riscos financeiros decorrentes das operações contratadas;

VIII- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII- Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIII- Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA MARGEM CONSIGNÁVEL

As consignações decorrentes das operações de crédito previstas neste contrato observarão os limites legais e regulamentares aplicáveis à margem consignável dos servidores públicos municipais, aposentados, pensionistas e agentes políticos vinculados ao CONTRATANTE, especialmente o limite estabelecido na Lei Complementar Municipal nº 016/2011 (Estatuto do Servidor).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante termo aditivo e demonstração da vantajosidade e do interesse público, observado o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

A operacionalização de novas consignações poderá ser temporariamente suspensa pela CONTRATADA, mediante comunicação formal ao CONTRATANTE, por meio físico ou eletrônico, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas neste contrato ou de ocorrência de irregularidades que comprometam a execução operacional do ajuste, sendo estas:

- I – Ocorrer o descumprimento por parte do CONTRATANTE de qualquer cláusula ou condição (ões) estipulada(s) neste Contrato;
- II – O CONTRATANTE não repassar ao BANCO os valores consignados informados ao BANCO, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de crédito dos salários (dia de vencimento das prestações);
- III – O Contrato apresentar índices de inadimplência e de consignação não admitidos pelo BANCO;
- IV – Ocorrer alteração (ões) no Anexo Dados para Operacionalização do Contrato que interfira nas condições pactuadas;
- V – Ocorrer atraso ou não envio das informações de consignação mensal.

Parágrafo Primeiro - A suspensão da operacionalização de novas consignações somente poderá ocorrer mediante justificativa formal e motivada, precedida de comunicação à outra parte e concessão de prazo razoável para saneamento de eventual irregularidade.

Parágrafo Segundo – A suspensão não prejudicará o processamento das consignações já regularmente contratadas até a quitação das respectivas operações.

Parágrafo Terceiro - A suspensão do Contrato não desobriga o CONTRATANTE de continuar realizando as consignações das prestações e a retenção das verbas rescisórias, relativas aos contratos de empréstimos e/ou financiamentos já celebrados, permanecendo necessária a troca de informações de consignação mensal entre o BANCO e o CONTRATANTE e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Quarto – O restabelecimento da operacionalização do contrato ocorrerá após a regularização das pendências que motivaram a suspensão, mediante comunicação formal entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não estabelece exclusividade em favor da CONTRATADA, permanecendo assegurada a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, motivação e livre concorrência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

Parágrafo Primeiro - A rescisão poderá ocorrer:

- I – unilateralmente, nos casos previstos na Lei de Licitações;
- II – amigavelmente, por acordo entre as partes;
- III – judicialmente, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo - A eventual rescisão do presente contrato não prejudicará as consignações regularmente já efetivadas, permanecendo válidas as obrigações relativas ao repasse dos valores efetivamente descontados em folha de pagamento até a quitação das operações já formalizadas.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de rescisão, ficará vedada a formalização de novas operações de crédito consignado com fundamento neste contrato, sem prejuízo da continuidade das consignações já regularmente constituídas.

Parágrafo Quarto - Nenhum ônus financeiro decorrente da inadimplência das operações de crédito celebradas entre a instituição financeira e os servidores poderá ser transferido ao CONTRATANTE, ressalvada exclusivamente a hipótese de ausência de repasse dos valores efetivamente retidos em folha.

Parágrafo Quinto - A comunicação de rescisão deverá ocorrer por meio formal, físico ou eletrônico, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvadas as hipóteses legais que autorizem rescisão imediata.

Parágrafo Sexto - Na ocorrência de rescisão do contrato, cada parte permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data da efetiva extinção do ajuste, observado o disposto no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES OPERACIONAIS

O CONTRATANTE atuará como mero depositário dos valores efetivamente consignados em folha de pagamento dos servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos vinculados às operações de crédito formalizadas junto à CONTRATADA, até o respectivo repasse à instituição financeira.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE responderá exclusivamente pelos valores efetivamente descontados em folha de pagamento e não repassados à CONTRATADA nos prazos estabelecidos neste contrato.

Parágrafo Segundo - Verificada eventual inconsistência operacional, omissão de informações ou divergência nos arquivos de consignação, as partes adotarão, em regime de cooperação, as medidas necessárias à regularização da situação, observados os princípios da boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade.

Parágrafo Terceiro - O CONTRATANTE não responderá pela inadimplência das operações de crédito contratadas diretamente entre a CONTRATADA e os servidores, aposentados, pensionistas e agentes políticos, nem assumirá condição de devedor solidário ou garantidor das obrigações financeiras decorrentes dos contratos celebrados.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de atraso no repasse de valores efetivamente descontados em folha de pagamento, poderá incidir atualização monetária pelo IPCA ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, limitada ao período correspondente ao atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Contrato e trocados entre as partes (BANCO e CONTRATANTE) deverão ser formalizados por escrito (meio físico ou digital), com assinatura manuscrita, digital ou eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Até o integral pagamento do empréstimo e/ou financiamento, as autorizações dos descontos somente poderão ser canceladas mediante prévia e conjunta aquiescência do BANCO e dos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao outro quanto ao cumprimento das obrigações assumidas só importará modificação deste Contrato se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato prescinde da anuência da entidade sindical, uma vez que é celebrado com a finalidade de possibilitar a operacionalização da concessão de empréstimos e/ou financiamentos diretamente pelos SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS com a instituição financeira que tenha firmado com o CONTRATANTE acordo definindo as condições e demais critérios para a contratação da operação, cujos valores e demais condições serão objeto de livre negociação entre os SERVIDORES, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, AGENTES POLÍTICOS e o BANCO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Este Contrato obriga o BANCO, O CONTRATANTE e seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O presente Contrato é celebrado em conformidade com a(s) Lei(s) indicada(s) na alínea “a” item 2 - Dispositivos Legais - do Quadro Resumo, bem como, se houver, pelo

processo administrativo indicado no item 3 – Processo Administrativo - do Quadro Resumo, declarando as PARTES, neste ato, terem pleno conhecimento das cláusulas e condições inseridas nas referidas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Parágrafo Primeiro – As PARTES comprometem-se a observar integralmente as diretrizes legais relacionadas ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS E AGENTES POLÍTICOS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Contrato de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro – As PARTES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados PESSOAIS (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONTRATO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I- Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONTRATO;

II- Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONTRATO;

V- Fornecer, no prazo solicitado pela outra parte, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados, limitando-se às informações estritamente necessárias à operacionalização das consignações; e VI- Auxiliar a outra PARTE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

VI-

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

As PARTES declaram, neste ato, que têm conhecimento e observam todas as leis, normas, regulamentos e/ou posturas, federais, estaduais, municipais ou autárquicas vigentes e outras que estejam sujeitas, em especial as que se relacionam à prevenção e ao combate aos atos

ilícitos previstos na legislação de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, bem como atos de corrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá ensejar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, observada a natureza e a gravidade da infração.

Parágrafo Primeiro - Poderão ser aplicadas, conforme o caso:

I – advertência;

II – suspensão temporária da operacionalização de novas consignações;

III – rescisão contratual, nas hipóteses legalmente previstas.

Parágrafo Segundo - As sanções serão aplicadas de forma motivada, proporcional e razoável, considerando a extensão da infração, os prejuízos eventualmente causados e a boa-fé das partes.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de sanções não afasta a obrigação de continuidade do processamento e repasse das consignações regularmente efetivadas até a quitação das operações já constituídas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA –DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O CONTRATANTE providenciará a divulgação deste CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos exatos termos do inciso II e caput do art. 94 da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato decorre de procedimento administrativo formalizado mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro - A contratação não implica qualquer garantia financeira do Município em relação às operações de crédito celebradas entre os servidores e a instituição financeira.

Parágrafo Segundo - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro indicado no item 4 do Quadro Resumo para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Contrato, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas PARTES.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos. Este documento poderá ser assinado eletronicamente pelas PARTES e, neste caso, o CONTRATANTE deverá utilizar de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira – ICP - Brasil e produzirá todos os seus efeitos com relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de

agosto de 2001.

São Cristóvão-SE, 10 de junho de 2026.

BANCO DO BRASIL S.A.

Documento assinado digitalmente



FLAVIO ANTONIO CARAM

Data: 10/06/2026 13:20:13-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FLÁVIO ANTÔNIO CARAM
Gerente Geral

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO

Documento assinado digitalmente



JULIO NASCIMENTO JUNIOR

Data: 10/06/2026 16:27:48-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO NASCIMENTO JUNIOR
Prefeito

Documento assinado digitalmente



CLAUDIO DA HORA PASSOS

Data: 10/06/2026 14:10:09-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CLAUDIO DA HORA PASSOS
Secretário de Finanças